

506ª Reunião Ordinária – 6ª CCR

DATA: 9/3/2026

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Híbrida

PAUTA

1. SIGILOSO

2. [OFÍCIO 10/2026 CIMPF - PGR-00051285/2026](#) ([DESPACHO ASSJUR/6A.CAM - PGR-00056771/2026](#)) - Trata-se de comunicação oficial do Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF) à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ªCCR) sobre o desfecho de um conflito de atribuição no Inquérito Civil nº 1.35.000.001444/2022-13. O caso investiga irregularidades no saneamento básico da Comunidade Quilombola Rua dos Negros, em Canindé do São Francisco/SE. Inicialmente, a procuradora responsável pelo caso em Sergipe tentou declinar da competência, mas a 6ªCCR não homologou o pedido, reafirmando que o assunto era de responsabilidade do MPF. Após recurso da procuradora ao CIMPF, o colegiado superior decidiu, em fevereiro de 2026, manter a competência do Ministério Público Federal. O relator, Oswaldo José Barbosa Silva, destacou a necessidade de uma "proteção reforçada" aos quilombolas e a gravidade da violação à dignidade humana que perdura desde 2022. Com isso, determinou-se a devolução imediata dos autos ao 5º Ofício da PR/SE, com ordem de máxima prioridade para sanar os danos. A assessoria jurídica da 6ªCCR já tomou ciência da decisão e agora encaminha ao **Colegiado da 6ª CCR para ciência**.

Ciência: o Colegiado da 6ª CCR tomou ciência.

3. [ATA SE/6A.CAM - PGR-00427267/2025](#) - O Colegiado da 6ª CCR, em sua 503ª Reunião Ordinária, deliberou pela criação de um Grupo de Trabalho voltado à temática da "Prevenção de Violência contra Mulheres e Crianças Indígenas", em substituição à proposta original de criação de um Observatório, abrindo-se edital para os membros do MPF interessados em integrá-lo. Por meio da [Portaria nº 3/2026/6CCR/MPF](#), de 16 de janeiro de 2026, foi instituído o **Grupo de Trabalho Prevenção de Violência contra Mulheres e Crianças Indígenas**, cuja composição seria definida mediante seleção por edital de chamamento entre os membros do Ministério Público Federal interessados,

sendo o coordenador escolhido pelos selecionados. Em 19 de janeiro de 2026, foi publicado o [Edital 6ª CCR nº 1](#), abrindo o prazo de 20 dias para inscrições de membros interessados em ocupar as 6 (seis) vagas previstas para o referido grupo de trabalho. Encerrado o prazo, foram registradas **3 (três) inscrições**, conforme listagem abaixo:

- **JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS**
- **MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO**
- **CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR**

Considerando que o número de inscritos está dentro do limite de vagas ofertadas e que os interessados atendem aos requisitos do edital, **submete-se à homologação do Colegiado** os nomes acima listados para compor o Grupo de Trabalho.

Deliberação: De acordo.

4. [EDITAL 2/2026 - PGR-00028586/2026](#) - foi publicado o Edital 6ª CCR nº 2, de 29 de janeiro de 2026, com o objetivo de preencher duas vagas para membros do Ministério Público Federal no Grupo de Trabalho Saúde Indígena (GTSI/6ªCCR). Apesar da ampla divulgação realizada por meio do Ofício Circular nº 7/2026 aos Procuradores da República representantes da 6ª Câmara, o prazo regulamentar de 20 dias encerrou-se sem o registro de candidatos interessados. Atualmente, o grupo permanece com sua composição de cinco membros, e o resultado da vacância segue agora para **ciência do Colegiado da 6ª CCR**.

Ciência: O colegiado da 6ª CCR tomou ciência.

5. [ATA/2026 - PGR-00061939/2026](#) - Em 23 de fevereiro de 2026, foi realizada uma reunião virtual com a participação da Dra. Eliana Torelly e dos procuradores Leonardo Trevizani Caberlon, Caroline de Fátima Helpa e Márcio de Figueiredo Machado Araujo para discutir os impactos da mineração na Terra Indígena Cinta Larga, em Rondônia e Mato Grosso. O debate focou na decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 7.516, que autorizou a exploração mineral na região.

Durante o encontro, os membros do Ministério Público Federal manifestaram preocupação com a "escuta simplificada" estabelecida pelo STF, que desconsideraria a vontade real das comunidades e a necessidade de uma consulta prévia adequada, além de alertarem para o risco de aumento da criminalidade e a incapacidade das forças de segurança locais em proteger o território. Como providência, os procuradores de Rondônia enviarão relatórios técnicos para que a Dra. Eliana Torelly encaminhe um ofício

ao Procurador-Geral da República, contextualizando a gravidade da situação. O relato segue agora **para ciência do Colegiado da 6ª CCR**.

Ciência: O colegiado da 6ª CCR tomou ciência.

6. [OFÍCIO nº 75/2026/5º OFÍCIO/PR/AM \(PR-AM-00012490/2026\)](#) - Trata-se de ofício encaminhado pelo Procurador da República **Fernando Merloto Soave** (5º Ofício da PR/AM) à coordenadora desta 6ªCCR, Dra. Eliana Torelly, na qual **solicita a inclusão na pauta com reserva de 10 (dez) minutos para sustentação oral para esclarecimentos**.

O objetivo central é buscar orientação e uniformização sobre as homologações (ou não) de arquivamento realizadas nos procedimentos encaminhados a essa 6ª CCR, quando o arquivamento apresentar como motivo a criação ou trâmite de procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas voltadas à prestação do serviço de educação escolar indígena e dos demais povos tradicionais por município.

Deliberação: O Colegiado da 6ª CCR entende, de forma unânime, que, havendo procedimento instaurado (NF, PP, IC) com objeto próprio, não será possível o seu arquivamento por motivo de tramitação de procedimento de acompanhamento (PA) com escopo mais amplo, sem que se tenha dado solução para a situação específica do caso concreto. Dra Eliana e Dr Luciano manifestam, como sugestão ao Dr Merloto, a possibilidade de apensamento dos primeiros ao PA. Dra Ana Borges entende não ser possível tal apensamento como regra geral.

Obs: Dr. Luciano Maia sugeriu enviar cópia do expediente ao GT Educação Indígena para que tentasse, a partir da proposta do Dr. Fernando Merloto, identificar se essa situação pode estar acontecendo em outras unidades e como fazer uma sugestão de procedimentos que possam ser observados como boas práticas.

7. [PR-SC-00001394/2026](#) - O caso teve origem em um recurso de um cidadão contra o indeferimento da instauração de uma Notícia de Fato pela Procuradoria da República em Lages/SC, fundamentado na ausência de atribuição federal. Diante de uma lacuna na Resolução CNMP nº 174/2017 sobre o rito recursal para esses casos, a Secretaria Jurídica e de Documentação (SEJUD) esclareceu que cabe a cada Câmara definir seu próprio procedimento. A Assessoria de Planejamento da 6ª CCR sugeriu a aplicação analógica do rito de "não instauração", defendendo que as peças sejam formalmente autuadas como recurso no sistema de origem para garantir o controle revisional,

propondo inclusive a edição de um enunciado para uniformizar a prática, a exemplo do que já ocorre em outras Câmaras.

A Assessoria Jurídica, ao analisar a proposta, concordou com a necessidade de autuação formal para viabilizar a análise pelo Colegiado, ressaltando que não é possível incluir recursos em pauta sem um procedimento devidamente instaurado. Contudo, a Assessoria apontou uma dúvida técnica sobre qual classe processual exata deve ser utilizada pelo órgão de origem (Notícia de Fato ou Procedimento Administrativo), uma vez que a norma é silente. Como encaminhamento, sugeriu-se consultar novamente a SEJUD para que esta defina a classe processual adequada para a autuação desses recursos, garantindo a padronização e a segurança jurídica no trâmite dos processos.

Deliberação: O colegiado da 6ª CCR aprovou o seguinte enunciado:

"Nos casos de indeferimento de instauração de Notícia de Fato com fundamentado no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, para viabilizar a atividade revisional, o recurso, e as respectivas peças de informação, deverão ser autuados como Notícia de Fato, que será remetida à Câmara de Coordenação e Revisão para análise do mérito do recurso interposto, após realizado pelo membro na origem o respectivo juízo de retratação."

8. [PGEA - 1.00.001.000026/2026-30](#) ([DESPACHO 6A.CAM - PGR-00064843/2026](#)) -

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) autuado para acompanhar a indicação de representante do Ministério Público Federal na **Câmara Técnica Temporária de Atendimento à Criança Indígena**, no Paraná. A demanda surgiu após o Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná (CEPI) solicitar a participação do MPF no colegiado, o que levou o procurador da República **Henrique Gentil Oliveira** a manifestar interesse na vaga.

O procurador-chefe da PR/PR, Daniel Holzmann Coimbra, oficializou a indicação ao Conselho Superior do MPF, destacando que o Dr. Henrique Gentil é titular de ofício com atribuição na temática e possui atuação de destaque na área indígena. Diante disso, a conselheira relatora no CSMPF, subprocuradora-geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, encaminhou os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão **para manifestação** institucional sobre a designação.

Deliberação: O colegiado da 6ª CCR manifestou concordância com a indicação do Dr. HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA.